

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2022

Autorizado no

Processo Administrativo nº 9661/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO O HOSPITAL SANTA CASA "ANNA CINTRA", PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA VISANDO ZERAR A DEMANDA REPRIMIDA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.308-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **SANTA CASA "ANNA CINTRA"**, de Amparo, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº 2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.630.785-8, inscrito no CPF/MF sob nº 221.272.558-28 SSP-SP, nomeado Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada por meio do Decreto Municipal nº 6.514, de 30 de maio de 2022, e Portaria nº 074, de 01 de junho de 2022, resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei



Federal 8666/93 e suas alterações, no que couber, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 9661/2022, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto, a **realização de cirurgias eletivas de catarata visando zerar a demanda reprimida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS de Amparo**, na execução dos serviços compreendendo: 1- Médicos Oftalmologistas; 2- Material de Consumo: (Medicamentos, Material Hospitalar e Lentes); 3 - Exames e Consultas Ambulatoriais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: São partes integrantes e indissociáveis deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição:

I. **ANEXO I** – Plano de Trabalho – Descritivo e planejamento das Cirurgias Eletivas de Catarata a serem executadas em até três semanas utilizando o ônibus, após esse período, caso ainda haja demanda, as demais cirurgias poderão ser realizadas nas dependências do Ambulatório de Especialidades “Postão”, ou, nas dependências da Conveniada.

II. **ANEXO II** - Anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto

integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL CONVENIADO: Constitui obrigação da **CONVENIADA**:

- a) Realização de até 822 cirurgias de Cataratas em 411 (quatrocentos e onze) pacientes munícipes de Amparo, procedimento cirúrgico com uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular conforme critério médico. Avaliação de todos os pacientes que passarão por consulta completa: acuidade visual, refração, tonometria, mapeamento de retina e avaliação de indicação ou não do procedimento e biometria para medida da lente ocular que será implantada. Os casos de maior risco serão orientados a esperar por uma vaga em hospital terciário.
- b) Contratação de uma empresa Especializada em Cirurgias de Cataratas ao qual deverão manter os itens abaixo:
- Manter materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;
 - Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;
 - Garantia de um sistema que contemple a universalização da assistência prestada passando pelo acolhimento, proteção e a promoção da saúde;
 - Seguir a listagem de pacientes conforme a Regulação do Município de Amparo informar a Santa Casa;
 - A Unidade Móvel (ônibus) deverá ser instalada na Rua Melvin Jones - Centro - Amparo, em frente ao Ambulatório de Especialidades "Postão", no cento da cidade de Amparo.

- c) Os insumos deverão corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Padronização interna.
- Nas cirurgias de cataratas, o oftalmologista procederá ao exame do paciente e avaliará a indicação da cirurgia, para solicitar material adequado para o paciente;
 - Será de responsabilidade da Empresa Contratada pela Santa Casa Anna Cintra, a realização das cirurgias de cataratas nos pacientes da rede SUS;
 - Paciente será encaminhado através da Regulação da Prefeitura Municipal de Amparo para a consulta pré operatória com os exames em mãos;
 - Na primeira avaliação todos os pacientes passarão por consulta completa com: acuidade visual, refração, tonometria, mapeamento de retina, exames e avaliação de indicação ou não do procedimento e biometria para medida da lente ocular que será implantada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de profissionais e insumos deverá corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Padronização interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços de que trata o presente **CONVÊNIO**, fica a **CONVENIADA** autorizada, se necessário, a firmar contrato com empresas visando o atendimento efetivo e eficaz;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços eventualmente contratados nos termos do parágrafo anterior, deverão estar legalmente habilitados para exercer as atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA ATENÇÃO PRESTADA: Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

obriga a executar de acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria 3.390 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, o protocolo de acolhimento e classificação de risco e vulnerabilidades específica e oferecer aos pacientes os recursos necessários para o seu atendimento, de acordo com a discriminação abaixo:

- Todos os pacientes terão a obrigatoriedade de retornar com no mínimo 02 retornos sendo com 7 dias pós-operatório e 30 dias pós-operatório nos casos das cirurgias de Cataratas.

CLÁUSULA QUINTA – NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, a Empresa Contratada pela **CONVENIADA** se obrigará a utilizar de todos os recursos necessários para o diagnóstico e tratamento comprometendo-se a:

- a) Utilizar Unidade Móvel (ônibus) para a realização das cirurgias, material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas quando necessários de acordo com as normativas e tabelas do SUS;
- b) Fornecer medicamentos prescritos e outros materiais necessários, além de garantir a adequada administração medicamentosa de drogas prescritas pela rede municipal de saúde, que necessitam ser aplicadas em ambiente hospitalar;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA: O CONVENIENTE não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a **CONVENIADA** e seus terceiros venham a ser condenados. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as responsabilidades advindas dos contratos que alude o parágrafo segundo da cláusula terceira se submetem ao disposto neste artigo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, estão estabelecidos no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse será realizado em: Fonte 01 - Municipal (Tesouro) no valor de **R\$ 56.330,42** e Fonte 02 - Estadual no valor de **R\$ 700.000,00** devendo ser utilizado como descrito no objeto do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente convênio tem o valor global de **R\$ 756.330,42** (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), sendo que o valor será repassado em parcelas mensais conforme relatório de execução de produção apresentado pela **CONVENIADA**, devidamente aprovado pela diretoria de Regulação da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	ORIGEM DO RECURSO	NATUREZA DA FONTE	OBJETO	VALOR TOTAL
MAC	Tesouro	01		R\$ 56.330,42
Emenda Estadual	Guilherme Mussi - 202212541870	02	Custeio Serviços e/ou consumo	R\$ 200.000,00
Emenda Estadual	Barros Munhoz - 202101323867	02	Custeio Serviços e/ou consumo	R\$ 300.000,00
Emenda Estadual	Professora Bebel - 202207337069	02	Custeio Serviços e/ou consumo	R\$ 100.000,00
Emenda Estadual	Caue Macris - 202102320379	02	Custeio Serviços e/ou consumo	R\$ 100.000,00
Total				R\$ 756.330,42

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA** deverá prestar contas por meio de relatório de execução de produção que deverá ser devidamente aprovado pela diretoria de Regulação da **CONVENENTE**.

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE** designados para tal fim.
- d) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio e anexos, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:

I- Gestora indicada pelo Convenente: Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, agente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº44.745.562-X, inscrita no CPF sob nº 371.793.618-28.

II- Gestora indicada pela Conveniada: Rafaela Cristina Guarizo, Coordenadora Financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.196.953-X, inscrita no CPF sob nº 324.744.698-26.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores do convênio deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Plano de Trabalho, considerando o Relatório de Avaliação mensal encaminhado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor na área da Saúde e emitir o atestado de repasse da parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE**, designados para tal fim, respeitando o código de ética inerente a cada profissão.

PARÁGRAFO SEXTO – Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE – UAC:

Compete a Unidade de Avaliação e Controle do **CONVÊNIO**:

- a) A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Unidade de Avaliação e Controle, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.
- b) Realizar o acompanhamento da execução do objeto do **CONVÊNIO**, o cumprimento das metas pactuada no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) Aprovar os relatórios e demais documentos encaminhados pela **CONVENIADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos administrativos ou da denúncia praticados pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica Assegurado a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** o direito de denúncia ao presente **CONVÊNIO**, desde que o faça com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 07 (sete) meses com vigência a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da Lei de Licitações.

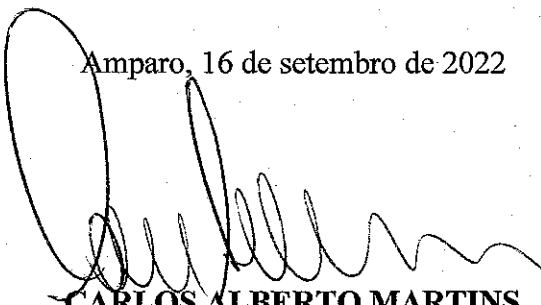


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo será publicado, por extrato, no diário oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro de AMPARO para dirimir as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 10 (dez) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 09 (nove) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 16 de setembro de 2022


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

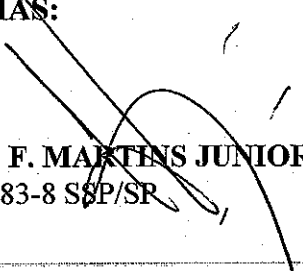
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada

Decreto Municipal nº 6.514, de 30/05/2022

Portaria nº 074, de 01 de junho de 2022

TESTEMUNHAS:


1- GILBERTO F. MARTINS JUNIOR
RG Nº 20.846.183-8 SSP/SP


2- RITA CASSIA AP. DA SILVA MOTTA
RG Nº 44.745.562-X SSP/SP

10